



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.812/2024)

LEI Nº 12.988, DE 5 DE ABRIL DE 2 024.

(Institui o Dia de Conscientização da Agenesia dos Membros no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 286/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Agenesia de Membros, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º O dia da conscientização da Agenesia de Membros tem por objetivo informar a população sobre a necessidade de informação, prevenção, bem como auxílio as pessoas com agenesia de membros.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de abril de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892**

Assinado de forma
digital por RODRIGO
MAGANHATO:27362401
892
Dados: 2024.04.09
12:09:42 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

**DOUGLAS
DOMINGOS
DE MORAES**

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
DOMINGOS DE
MORAES
Dados: 2024.04.09
12:11:12 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico


AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA
Secretaria de Governo

Fls. 1 de 3





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.988, de 5/4/2024

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Interina

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.988, de 5/4/2024

JUSTIFICATIVA:

A aprovação do Projeto de Lei que aborda a conscientização da agenesia de membros é de suma importância para os cidadãos brasileiros. Este projeto visa a relevância de uma parcela significativa da população que enfrenta deficiências físicas, como a agenesia de membros, seja resultante da Síndrome da Borda Amniótica, de doenças raras, ou decorrente de acidentes que resultam em malformações congênitas ou amputações.

A agenesia de membros é caracterizada pela ausência ou desenvolvimento incompleto de um membro ou parte do corpo, frequentemente associada a síndromes ou doenças raras, ou mesmo a amputações ocorridas durante a gestação, como é o caso da Síndrome da Noiva Amniótica. Esta última é uma condição genética rara que engloba bandas de constrição, amputações, deformidades craniofaciais e anomalias viscerais, com incidência estimada entre 1:1.200 e 1:15.000 nascidos vivos, podendo levar a abortos e tendo sua origem na matriz embrionária, conforme descrito por Streeter (1930).

É relevante ressaltar que diversos fatores importantes para a agenesia de membros, conforme discutido em estudos anteriores (LAZOSKI, OKUMURA e CANGIOLIERI JUNIOR, 2016; LAZOSKI, 2018).

Segundo dados do Censo Brasileiro de 2010, a deficiência física é a segunda mais prevalente entre os cidadãos brasileiros, afetando cerca de treze milhões e quatrocentas mil pessoas, equivalendo a 7% da população total. A Organização Mundial da Saúde (OMS), com dados de 2011, estima que aproximadamente um bilhão de pessoas no mundo vivam com algum tipo de deficiência, o que representa uma em cada sete pessoas.

De acordo com Lazoski (2018), as pessoas com deficiência de membros, especialmente amputados, enfrentam altos níveis de vulnerabilidade física e psicológica (McGIMPSEY & BRADFORD, 2010).

A Lei Federal nº 13.145/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se fundamenta na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, está homologado com o Projeto de Lei proposto. Essa legislação autoriza uma parte da população que requer ações públicas e privadas para promover a inclusão social, a saúde, a educação e combater o **bullying**, a discriminação e o preconceito, garantindo maior igualdade e dignidade, bem como outros direitos previstos na Constituição Federal.

É fundamental destacar a importância das políticas públicas externas para a agenesia de membros. Portanto, a instituição do Dia Nacional da Conscientização da Agenesia de Membros atende às necessidades da população brasileira afetada por essa condição, fornecendo conhecimento, reconhecimento e fortalecimento desse grupo e buscando reduzir desigualdades.

Diante do exposto e considerando a relevância deste assunto, convocamos os nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Fls. 3 de 3

